



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 039-2023-**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA NUTRI - MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. *RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA*, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA:** NUTRI - MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.16.996.404/0001-17, com sede na Avenida Codespar, S/Nº, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins - TO, neste ato devidamente representada pela Srª. *Claudia Alana Malard Capucio*, brasileira, nutricionista, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.066.396-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.671.647 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Codespar, S/Nº, Centro, CEP: 77.670-000, Divinópolis do Tocantins - TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 009/2023-FME, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do contrato é a Contratação de profissional de saúde nutricionista para o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação da alimentação escolar nas unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**2.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Serviços a serem desenvolvidos referentes a contratação:

Serviços a serem desenvolvidos referentes a Contratação:

**DO CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

*Raimundo Nonato Rodrigues de Souza*  
*Claudia Alana Malard Capucio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**ADM. 2021/2024**

- a) Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e a alimentação saudável e adequada;
- c) Utilização dos produtos da agricultura familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológico: local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridade. O anteposto está de acordo com a Resolução nº 465 de 23 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Nutricionista.

#### **DAS FICHAS TÉCNICAS DE PREPARAÇÃO:**

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõe o cardápio, nela deve constar o tempo total de preparo, incluindo o pré-preparo e o preparo que, per capita, fator de correção e cocção, composição centesimal em macro e micronutrientes da preparação, o rendimento e o número de porções (procedimentos) como:

- a) Calcular o valor nutricional do cardápio;
- b) Ordenar compras, entregas e preparos;
- c) Padronizar o modo de preparo;
- d) Levantamento de custo.

#### **DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com conteúdo de alimentação escolar e nutrição.

#### **DO TESTE DE ACEITABILIDADE**

Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos reconhecidos, estabelecidos em normativas.

#### **DO DIAGNOSTICO NUTRICIONAL**

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para o atendimento da clientela (ensino fundamental, educação infantil e educação de jovens e adultos – EJA) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.

#### **DAS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS**

Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado na alimentação escolar.

*que faz parte*  
*Edmicia*



### **DA INTERAÇÃO COM OS AGRICULTORES FAMILIARES**

Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

Participar do processo de compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte (especificações, quantitativos, entre outros).

### **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Fabricação e controle para UAN.

### **DA ASSESSORIA AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Além de todas as atividades obrigatórias anteriormente, o nutricionista do PNAE, de acordo com a Resolução CNF nº 465/2010, deverá exercer algumas atividades complementares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada após autorização da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviços (OS) e Nota de Empenho.

3.4. Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Fiscal de Contrato, a ser designado formalmente pela CONTRATANTE.

3.5. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a substituição de produtos e serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas.

3.6 - O pagamento será efetuado em parcela, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de



regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 4.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotarás em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;
- 4.3. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 4.4. Emitir requisição/solicitação/ autorização de fornecimento, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, para início dos serviços contratados;
- 4.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;
- 4.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1 - A Contratada obriga-se a:**

- 5.1.1. Assinar o contrato no prazo de 3(três) dias úteis a partir da convocação da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais e trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, isenta de qualquer vínculo empregatício para os mesmos;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17, 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante



autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Manter contato regular como preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato e danos

5.1.5. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

5.1.7. Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.1.8. Apresentar relatório detalhado da execução do serviço e fotográfico;

5.1.9. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo FME e seus entes para execução do contrato;

5.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas diretamente ou por seus empregados ou prepostos a contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. O início ocorrerá após assinatura do contrato e/ou ordem de serviço do setor competente;

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

6.1.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

6.1.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.1.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.1.8. O fiscal do contrato informará ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.1.9. O fiscal do contrato comunicará ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

*mybunfuj*

*Spauza*

*Edemira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**ADM. 2021/2024**

6.1.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal de Educação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.1.11. O Secretário Municipal de educação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.1.12. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. Não produzir os resultados acordados;

7.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante relatórios de serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7. O fiscal de contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor mensal constante no contrato, acompanhadas pelas certidões com datas vigentes;

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

*mm/duyfful*

*Spauza*

*Elenice*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

8.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2015. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.1001.000000. Ficha: 264.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

9.1 - O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os arts. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

9.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – TRIBUTOS**

13.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
ADM. 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 11 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO  
Data: 12/09/2023 12:59:46-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

NUTRI - MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ/MF nº 38.16.996.404/0001-17  
Claudia Alana Malard Capucio  
CPF/MF nº 082.066.396-40  
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Neusa Moura de Sousa Silva CPF nº 598.738.681-00

II) - Elémica Rodrigues de Brito CPF nº 054.435.561-00